



PUBLICADO EM PLACAR

Em / /2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1687, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a competência, composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a competência, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, órgão representativo e colegiado, que tem por finalidade auxiliar a Administração Municipal na orientação de matéria afeta as pessoas com deficiências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência o indivíduo que possua limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) baixa visão, significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) quando a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições elencadas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de 2 (duas) ou mais deficiências.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, dentre outras, relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver conhecimento de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política estadual e municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 23 (vinte e três) membros entre titulares e suplentes, compreendendo:

I - 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento da pessoa com deficiência, com sede na cidade de Palmas, legalmente constituídas e em funcionamento, há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- a) 2 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- b) 2 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência física;
- c) 2 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência mental;
- d) 2 (dois) representantes de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- II - 2 (dois) representantes das organizações patronais;
- III - 2 (dois) representantes das organizações de trabalhadores;
- IV - 2 (dois) representantes das instituições de pesquisa e ensino superior;
- V - 2 (dois) representantes da Delegacia Regional do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;

VII - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - 2 (dois) representantes da Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade;

IX - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Palmas.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, representantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento da pessoa com deficiência, serão eleitos, conforme determinado em edital, devendo os demais membros serem indicados pelos gestores das respectivas pastas.

§ 2º Em caso da não existência de entidade da sociedade civil organizada, legalmente constituída e diretamente ligada à defesa ou ao atendimento da pessoa com deficiência, e em funcionamento, há pelo menos um ano, em qualquer um dos segmentos supracitados, a vaga, resultante da vacância, será acrescida à entidade com maior tempo de funcionamento.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Núcleo Gestor;

III - Secretaria Executiva.

Art. 6º O Plenário será constituído de todos os integrantes do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 7º Compete ao Plenário:

I - discutir e aprovar propostas para a implementação de políticas públicas voltadas ao público alvo;

II - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor;

III - sugerir e aprovar a instituição de Comissões Temporárias para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º O Núcleo Gestor terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 9º Compete ao Núcleo Gestor:

- I - dirigir a Plenária;
- II - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será eleito entre os seus pares, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10. A Secretaria Executiva será composta por profissionais técnicos dos quadros da Administração Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

- I - prestar assessoria técnica ao Núcleo Gestor e às Comissões, quando necessário;
- II - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades técnico-administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência vincula-se administrativamente à estrutura organizacional da Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será de 2 (dois) anos.

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. O Conselho fará comunicação do referido ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III - solicitar renúncia ao Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§1º A justificativa da falta de que trata o inciso II deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

§2º A substituição de conselheiro se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada à ampla defesa.

Art. 17. Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no município de Palmas;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - sofrer penalidade administrativa grave.

Parágrafo único. A substituição da instituição se dará pelos mesmos critérios do § 2º do art. 16.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência deverão ser pessoas idôneas e domiciliadas no município de Palmas.

Art.19. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.20. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades e políticas das áreas a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo a sua ampla divulgação.

Art. 21. Os recursos para manutenção administrativa e estrutura do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão providos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas